



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DECRETO Nº 5.406 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO, QUE AVANÇOU SEVERÍNIA A FASE 2 DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente", que avançou Severinia para a Fase 2, por pertencer a região administrativa de Barretos/SP.

DECRETA:

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais terão sua abertura flexibilizada, observadas as seguintes regras:

- I – permitida a entrada de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados do estabelecimento;
- II – fica obrigatória a fixação de placa visível com o número máximo de cliente por estabelecimento;
- III – disponibilizar álcool gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada em balcões de atendimento e pagamento.
- IV – Fica proibido a exposição em passeio publico/calçadas de mercadorias destinado a venda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Parágrafo Único: Às Padarias e Lojas de Conveniências, já autorizadas ao atendimento ao público, não será permitido o consumo no local.

DOS SALÕES DE BELEZA

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de: salões de beleza, barbearias e salões de cabeleireiros (as), bem como os profissionais liberais terão suas atividades laborais permitidas desde que as executem de forma individualizada, com horários pré agendados e com portas fechadas.

DAS IGREJAS

Art. 3º - Ficam permitido o funcionamento de Templos/Igrejas, nas condições e termos abaixo:

- I – O funcionamento deverá ocorrer com limite presencial de 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade estipulada na lotação máxima descrita no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), devendo ser respeitado no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre os presentes;
- II – Os templos religiosos deverão afixar em sua entrada, de forma clara e visível o limite Máximo de pessoas suportada, com base no cálculo do inciso I, podendo de nenhuma forma exceder o limite;
- III – Todos os presentes no local da celebração religiosa, incluindo os Pastores ou Padres, Ministros e demais freqüentadores deverão utilizar mascara de proteção durante toda celebração, e o local possuir para uso de todos os presentes álcool gel 70%;
- IV – Deverá antes, durante e após a celebração, ser evitado qualquer contato físico;
- V – São de total responsabilidade do templo/igreja manter um sistema de controle de entrada e saída, de acordo com o espaçamento físico e capacidade de cada local e outros detalhes relevantes que serão fiscalizados pela Fiscalização Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

VI – Deverá o templo/igreja, garantir entre celebrações, a higienização constantes dos bancos, corrimão, maçanetas, e qualquer outro local que haja contato com as mãos.

VII – Fica recomendado a não participação de pessoas idosas (60 anos ou mais) e crianças menores de 12 anos.

VIII – Afixação dessas normas na entrada dos templos de forma visível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Ficam mantidas as medidas anteriores que não foram objetos de alteração do presente Decreto.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no Decreto acima citado, ficam prorrogados de 29 de junho a 14 de julho de 2020.

Art. 5º - Qualquer infração as determinações dispostas neste Decreto, sujeitará ao infrator as penalidades previstas no Decreto nº 5.404/2020.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 29 de Junho de 2020.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escrivária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrivária

